



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Lei nº 008/2.004**

de 02/03/2.004

Dispõe sobre a fixação de critérios para a atribuição e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

*José Emilio Carlos Lisboa*, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a atribuição e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos.

**Artigo 2º)** A próprios, vias e logradouros públicos municipais poderão ser atribuídos nomes de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como de personalidades municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I- o homenageado seja pessoa falecida;
- II- não haja outro próprio, via ou logradouro público municipal com o nome da mesma pessoa que se pretenda homenagear.

**Artigo 3º)** O Projeto de Lei deverá indicar, pelo menos, o início, o término e a extensão da rua a ser denominada, e estar acompanhado de "croquis" da via pública e dos motivos que justifiquem a prestação da homenagem.

**Parágrafo Único :** O "croquis" para a elaboração do Projeto será solicitado pelo Presidente da Câmara, por meio de ofício encaminhado ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação.

**Artigo 4º)** A discussão e a votação da matéria desta Lei, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º) A aprovação da atribuição de denominação a próprio, via ou logradouro público dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º) A aprovação da alteração de denominação de próprio, via ou logradouro público dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

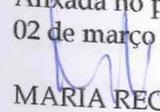
§ 3º) Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto deverá ser acompanhado de consulta aprovada por, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos moradores da área abrangida pela alteração.

**Artigo 5º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de março de 2.004

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
02 de março de 2.004

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária